PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº6232, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme art. 167-A da Constituição Federal e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o impacto do montante de R$ 20.024.989,16 pagos de precatórios, que representa 7,67% do limite de gastos apurado no período de 12 (doze) meses, pela relação entre receitas e despesas correntes, e a redução da receita em 2023, pela relação entre receita estimada e receita apurada, em função da mudança de cenário econômico;

CONSIDERANDO o *caput* do art. 167–A da Constituição Federal diz que, quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X, assemelhadas àquelas tratadas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 173/2020;

CONSIDERANDO a notificação de alerta do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que mostra que o Município de Mococa, superou o limite do §1º do artigo 167-A da Constituição Federal de 1988, e solicita a adoção de medidas cabíveis conforme estabelece a legislação aplicável à situação;

DECRETA:

Art. 1º. O Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de direcionar ações gerais para a redução de gastos e promover o equilíbrio fiscal.

Art. 2º. Os órgãos da Administração direta do Poder Executivo, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.

§1º. A execução orçamentária e financeira realizar-se-á baseada pelas projeções de receitas, considerando o impacto do cenário econômico nacional de redução da receita observada no primeiro quadrimestre de 2023 em relação à projeção inicial, objetivando, neste contexto, balizar os recursos disponíveis as suas respectivas despesas.

§2º. O responsável pelo órgão deverá adequar a sua programação orçamentária de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu plano de trabalho, definidas na LOA - Lei Orçamentária Anual, obedecendo às limitações deste Decreto.

§3º. Os ordenadores de despesas, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais.

Art. 3º. Fica determinado, enquanto perdurar a situação de superação do limite previsto no §1º do art. 167-A da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das seguintes despesas:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de

despesa;

III - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

IV - criação de despesa obrigatória;

V - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do art. 7º da Constituição Federal;

VI - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

VII - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 4º. Fica determinado, no âmbito da Administração Pública Direta, a suspensão das seguintes despesas, que dependam do fluxo financeiro do Tesouro Municipal, no exercício de 2023:

I - da realização de horas extras aos empregados públicos que não estejam envolvidos diretamente nas atividades de garantia da execução mínima dos serviços contínuos e essenciais;

II - admissões de novos estagiários, exceto para reposição de vacância;

III - aquisição de imóveis, veículos, materiais permanentes e novas despesas de capital com recursos que dependam de montante acima de 30% de fluxo financeiro do Tesouro Municipal;

IV - despesas com cursos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos do Tesouro Municipal;

V - contratos de locação de novos imóveis, que dependam de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5º. Ficam excepcionados das limitações relacionadas no artigo anterior as aquisições, contratações e novas despesas voltadas às vinculações constitucionais, tais como, às aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços públicos de saúde, despesas com ações para cumprimento de determinações judiciais, despesas temporárias que proporcionem redução significativa de outras despesas e as despesas realizadas com recursos oriundos de operações de crédito, convênios e congêneres do Estado e da União.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente, mediante justificativa plausível e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no artigo 4º.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE JUNHO DE 2023

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal